REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 06/05/1986
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 545/86

O Prefeito do município do Belo Jardim,(PE) no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre a suplementação de crédito e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de Cz$ - 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzados), para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

01.1 - Corpo Del. e Secretaria:

01010012-01 - 3.1.1.1 - Pessoal Cívil	Cz$	495.000,00
01010012-01 - 3.1.3.1 - Rem. de Serv. Pessoais.....	Cz$	15.000,00
TOTAL GERAL	Cz$	510.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo-anterior, decorrerá por conta da Reserva de contigência.

04.1 - Departamento de Tesouraria e Rendas

9.010.0 - 03 - Reserva de Contigência	Cz$	510.000,00
TOTAL GERAL	Cz$	510.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor - na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) em 06 de maio de 1.986.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.